



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 432, DE 2024

(Do Sr. Cobalchini)

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer normas sobre infrações cometidas com veículos designados ao Transporte para Tratamento Médico Fora do Domicílio (TFD) e veículos Oficiais dos Bombeiros Voluntários destinados a operações de salvamento.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1808/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024.
(DO SR. VALDIR COBALCHINI)

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer normas sobre infrações cometidas com veículos designados ao Transporte para Tratamento Médico Fora do Domicílio (TFD) e veículos Oficiais dos Bombeiros Voluntários destinados a operações de salvamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a não aplicação de penalidades decorrentes de infrações cometidas com veículos destinados ao Transporte para Tratamento Médico Fora do Domicílio (TFD) e veículos oficiais de Bombeiros Voluntários destinados a operações de salvamento.

Art. 2º O art. 256 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art.256.....
.....

§ “4º Não se aplicam as penalidades previstas neste Código às infrações de circulação, parada e estacionamento cometidas com veículos destinados ao Transporte para Tratamento Médico Fora do Domicílio (TFD), e veículos oficiais de Bombeiros Voluntários destinados a operações de salvamento, devidamente cadastrados nos órgãos de trânsito competente.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

O projeto em questão propõe uma modificação no Código de Trânsito Brasileiro com o objetivo de isentar de multas os veículos destinados ao transporte de pacientes para tratamento médico fora do domicílio e veículos oficiais de Bombeiros Voluntários destinados a operações de salvamento, devidamente cadastrados nos órgãos de trânsito competente. Esta iniciativa ganha ainda mais importância ao considerar que muitos municípios, em especial os de menor porte, enfrentam limitações na capacidade de atendimento de determinados procedimentos médicos, levando as secretarias de saúde a disponibilizarem o deslocamento desses veículos como uma alternativa viável para não privar os pacientes de acesso a tratamentos necessários.

É notável o esforço das secretarias de saúde em prover soluções para garantir o atendimento adequado aos cidadãos, mesmo diante das limitações estruturais de seus respectivos municípios. Nesse contexto, o deslocamento de pacientes para regiões com maior capacidade de atendimento torna-se uma medida necessária, e os veículos especializados desempenham um papel fundamental nesse processo, assegurando o acesso a tratamentos e cuidados médicos indispensáveis.

Ao isentar de multas os veículos envolvidos nesse serviço, proporciona-se um ambiente regulatório que reconhece a importância do transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio e veículos oficiais de Bombeiros Voluntários destinados a operações de salvamento, devidamente cadastrados nos órgãos de trânsito competente, como uma extensão do sistema de saúde. A parceria entre os órgãos de trânsito, as secretarias de saúde e os Bombeiros Voluntários, por meio dessa isenção, visa facilitar e incentivar o deslocamento eficiente desses veículos, garantindo que o acesso à saúde não seja prejudicado por questões burocráticas ou financeiras.

É importante ressaltar que a isenção proposta se limita aos veículos estritamente identificados por meios apropriados, como placas especiais ou



adesivos distintivos. Dessa forma, busca-se garantir que a isenção se aplique exclusivamente a situações legítimas de assistência médica, evitando possíveis abusos.

Assim, a alteração proposta no Código de Trânsito Brasileiro não apenas atende à necessidade de flexibilizar as regras para esses veículos, mas também reconhece e apoia a iniciativa das secretarias de saúde e Bombeiros Voluntários em proporcionar o deslocamento de pacientes como uma medida crucial para a promoção da equidade no acesso aos serviços de saúde em todo o país.

Considerando o exposto, temos a convicção de que nossa proposta proporcionará maior tranquilidade e segurança jurídica para que condutores dos veículos possam desempenhar suas atividades, fundamentais para a preservação da vida. Por esses motivos, aguardamos com expectativa a rápida discussão e aprovação desta proposição por nossos colegas parlamentares.

Sala das Sessões, de de 2024.

VALDIR COBALCHINI
DEPUTADO FEDERAL
MDB/SC





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199709-23:9503
--	---

FIM DO DOCUMENTO
